

**PORTARIA N° 049, 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Nomeia Comissão para conferência e elaboração do Inventário de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela, do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela-BA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento aos termos do artigo 10, item 1, da Resolução nº 1.060/05, do Tribunal de Contas dos Municípios,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, a disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º- CONSTITUIR a Comissão de Reavaliação, Depreciação, Baixa, Registro, Controle, Carga e, Supervisão do patrimônio público, com o objetivo de realizar o tombamento e levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos servidores:

Presidente: **Alex Santos Cruz**

Membro: **Vanda de Cassia Santana Costa;**

Membro: **Enildo Souza Oliveira**

Art. 2º- São Agentes públicos responsáveis pelos bens patrimoniais disponibilizados ao Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e o servidor (a) ocupante do cargo de Chefe de Patrimônio.

Art. 3º- Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Patrimônio – conjunto de bens, diretos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II – Bens móveis – aqueles que pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III – Bens inservíveis – todo o material que estava em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV – Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V – Baixa de bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI – Descarte de bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 4º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Itabela tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 5º - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II – Promover a avaliação, depreciação e controle de bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre a sua alteração;

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**ALEX ALVES VIEIRA**  
Presidente